



IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REF. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

ANÁLISE E VOTO

Objeto: Registro de Preços para MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, destinado aos municípios de ASSIS, BASTOS, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CÂNDIDO MOTA, ECHAPORÃ, ESPÍRITO SANTO DO TURVO, FLORÍNEA, IBIRAREMA, IEPÊ, JOÃO RAMALHO, LUPÉRCIO, LUTÉCIA, PALMITAL, PAULISTÂNIA, QUATÁ e SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

I - PRELIMINARES

A empresa PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.504.095/0001-80 procede à impugnação do edital relativo à licitação acima citada, alegando discordâncias existentes relativas ao descritivo dos itens, em especial do item nº 16 e 17.

Edital item 17 - "Saco para lixo 100 litros. Saco de lixo para uso doméstico; de polietileno, reforçado; com capacidade de 100 litros; medindo (75 x 105)cm (l x a); preto; e suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191:2008 e alterações posteriores. Pacote com 100 unid."

Edital item 18 - "Saco para lixo 60 litros. Saco de lixo para uso doméstico; de polietileno; com capacidade de 60 litros; medindo aproximadamente (60 x 70) cm (l x a), com espessura de no mínimo 8 micras; preto, sem timbre, com ausência de furos, rotulagem com identificação do fabricante e especificações. Pacote com 100 unid."

II. ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A impugnação do edital é acolhida tempestivamente, visto cumprimento do prazo legal definido no ato convocatório.

III. JULGAMENTO E CONCLUSÃO

Analisados os fundamentos arguidos pela impugnante, verifico que o que está sendo pleiteado não representa o interesse dos municípios, visto se tratar de artigos comuns.

Ademais, a exigência ou não de laudos de análise técnica, entra no campo do poder discricionário da Administração tendo em vista a singeleza dos produtos licitados.

Assim, na forma exposta e,

- Considerando que o edital não é restritivo ao ponto de impedir a participação de quaisquer empresas;
- Considerando que as especificações são de conhecimento comum e usual no mercado atual;
- Considerando que não é obrigatório a solicitação de laudos ou amostras;
- Considerando que a Lei 10.520 de 17/07/2002 em seu art. II – diz "a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; "
- Considerando que o poder discricionário é aquele no qual é permitido a administração pública praticar atos com a liberdade de escolha, pautada na conveniência e oportunidade,



Voto pelo **INDEFERIMENTO** total do que está sendo pleiteado pela empresa PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA., para manter inalterada a redação original dada aos produtos e constantes do Termo de Referência, anexo do edital.

À Autoridade Superior para decisão final.

Assis, 19 de março de 2021.

Silvia Miranda Gomes

Pregoeira



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

REF. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 12/2021

A Pregoeira do CIVAP procede ao encaminhamento de seu voto a impugnação do edital em referência formalizado pela empresa PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA.

Diante de seu voto e da peça impugnatória passo ao julgamento, em face dos considerandos, onde ficou evidenciado não haver restrições na participação das empresas quanto a descrição dos itens, considero desprovido de fundamentos a impugnação, com consequente indeferimento das razões ali invocadas.

Assis, 19 de março de 2021.

Luis Gustavo Evangelista

Presidente do CIVAP